

ANEXO I

METAS PROGRESSIVAS E INTERMEDIÁRIAS DE QUALIDADE PARA O HORIZONTE DE 21 ANOS DE PLANEJAMENTO.

CURSO HÍDRICO	TRECHO		PARÂMETROS	QUALIDADE ATUAL	METAS (PRAZOS)			
					IMEDIATO (2022-2027)	CURTO (2028-2032)	MÉDIO (2033-2037)	LONGO (2038-2043)
				CLASSE ⁽³⁾	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
Córrego Baile	CB-01	Da nascente até a confluência com o CSD 14 (Fuso 22K, E 254.425,0954, N 7.538.231,3630, Datum: Sirgas 2000)	DBO5,20	2	2	2	2	2
			OD	2	2	2	2	2
			Nitrogênio Amônia ⁽¹⁾	2	2	2	2	2
			Nitrito ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Nitrato ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Fósforo Total ⁽¹⁾	2	2	2	2	2
			Coliformes Termotolerantes	2	2	2	2	2
	CB-02	Da confluência do CSD 14 (Fuso 22K, E 254.425,0954, N 7.538.231,3630, Datum: Sirgas 2000) até 1,7 km (Fuso 22K, E 259.682,9470, N 7.517.749,9951, Datum: Sirgas 2000) a jusante da confluência com o CSD 21	DBO5,20	4	4	3	3	3
			OD	2	2	2	2	2
			Nitrogênio Amônia ⁽¹⁾	2	2	2	2	2
			Nitrito ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Nitrato ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Fósforo Total ⁽¹⁾	4	4	4	4	2
			Coliformes Termotolerantes	4	4	4	4	2
	CB-03	De 1,7 km (Fuso 22K, E 259.682,9470, N 7.517.749,9951, Datum: Sirgas 2000) a jusante da confluência com o CSD 21 até seu exutório no Rio Baía	DBO5,20	3	3	2	2	2
			OD	2	2	2	2	2
			Nitrogênio Amônia ⁽¹⁾	2	2	2	2	2
			Nitrito ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Nitrato ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Fósforo Total ⁽¹⁾	4	4	4	4	2
			Coliformes Termotolerantes	4	4	4	4	2

Fonte: Elaborado pelos autores.

Nota: padrões de qualidade de corpos hídricos definidos de acordo com Resolução CONAMA n. 357/2005 (CONAMA, 2005) e Deliberação CECA/MS n. 036/2012 (MATO GROSSO DO SUL, 2012a).

(1) Classe 1 e 2 apresentam o mesmo intervalo de concentração. (2) Classe 1, 2 e 3 apresentam o mesmo intervalo de concentração. (3) No Diagnóstico se observou a qualidade atual compatível com Classe 1 em algumas campanhas em determinados parâmetros, objetivando não restringir o desenvolvimento local foi consensuado pelo Grupo de Trabalho a adoção de qualidade mínima como Classe 2

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 74, 15 de agosto de 2022.

Aprova o enquadramento dos corpos de águas superficiais do Córrego da Lagoa, Córrego Laranja Azeda, Laranja Doce (da nascente até o trecho de 2,6622 km a jusante da confluência com o Córrego Laranja Lima) e seus principais afluentes.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso de suas atribuições legais, e considerando Deliberação da 39ª Reunião Ordinária do CBH Ivinhema, em 4 de agosto de 2022 e:

Considerando o enquadramento dos corpos de água um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Estadual de Recursos Hídricos, que visa estabelecer metas de qualidade para os corpos hídricos, a fim de assegurar os usos preponderantes da água, por meio da gestão dos recursos hídricos de forma participativa e descentralizada;



Considerando a necessidade de compatibilizar o referido instrumento com os usos já estabelecidos e, conforme previsto no programa nº 9 do Plano Estadual de Recursos Hídricos, haja vista que a Classe 2, designada aos corpos hídricos sem enquadramento, não reflete a realidade e/ou peculiaridades dos corpos hídricos da microbacia, inviabilizando o atendimento aos padrões de qualidade da classe;

Considerando a aprovação da Resolução CNRH nº 91/2008 pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece procedimentos gerais para o enquadramento de corpos d'água superficiais e também subterrâneos em classes, conforme seus aspectos qualitativos legalmente preconizados;

Considerando a Resolução CONAMA nº 357/2005 a nível federal, bem como a Deliberação CECA nº 036/2012 a nível estadual como normativos que estabelecem padrões qualitativos dos corpos hídricos a serem utilizados como referencial legal nos estudos de enquadramento;

Considerando a aprovação do Enquadramento na referida bacia na 39ª Reunião Ordinária do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento dos corpos de águas superficiais do Córrego da Lagoa, Córrego Laranja Azeda, Laranja Doce (da nascente até o trecho de 2,6622 km a jusante da confluência com o Córrego Laranja Lima) e seus principais afluentes, conforme DELIBERAÇÃO CBH IVINHEMA nº 34, 04 de agosto de 2022 (anexo a esta resolução).

Art. 2º - O enquadramento de que trata esta Resolução tem por objetivo assegurar aos corpos de águas superficiais a qualidade compatível com os usos a que forem destinados, reduzir os encargos financeiros de combate à poluição, bem como proteger a saúde, o bem-estar humano e o equilíbrio ecológico aquático.

Art. 3º - Este Enquadramento deverá ser objeto de referência para as ações de gestão dos recursos hídricos e de meio ambiente, outorga de direito de uso de recursos hídricos, licenciamento ambiental e fiscalização para atendimento das metas intermediárias e meta final, estabelecidas conforme anexos nesta Resolução.

Art. 4º - O Imasul juntamente com Prefeitura Municipal de Dourados, por meio de Secretaria de Meio Ambiente, deverá manter pontos da rede de monitoramento de qualidade de águas superficiais para acompanhamento da efetivação deste enquadramento.

Art. 5º - A revisão do presente Enquadramento deverá ser realizada no prazo máximo de 10 anos.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

ANEXO I – Deliberação CBH Ivinhema nº 34

DELIBERAÇÃO CBH IVINHEMA nº 34, 04 de agosto de 2022.

Dispõe sobre o Enquadramento do Córrego da Lagoa, Córrego Laranja Azeda, Laranja Doce (da nascente até o trecho de 2,6622 km a jusante da confluência com o Córrego Laranja Lima) e seus principais afluentes.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema – CBH-Ivinhema, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, criado pela Resolução CERH/MS n. 013 de 15 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CERH/MS n. 034, de 02 de março de 2016, do seu Regimento Interno, e:

Considerando o enquadramento dos corpos de água um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Estadual de Recursos Hídricos, que visa estabelecer metas de qualidade para os corpos hídricos, a fim de assegurar os usos preponderantes da água, por meio da gestão dos recursos hídricos de forma participativa e descentralizada;

Considerando a necessidade de compatibilizar o referido instrumento com os usos já estabelecidos, conforme previsto no Programa n. 9 do Plano Estadual de Recursos Hídricos, haja vista que a Classe 2, designada aos corpos hídricos sem enquadramento, não reflete a realidade e/ou peculiaridades dos corpos hídricos da microbacia, inviabilizando o atendimento aos padrões de qualidade da classe;

Considerando a aprovação da Resolução CNRH n. 91/2008 pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece procedimentos gerais para o enquadramento de corpos d'água superficiais e subterrâneos em



classes, conforme seus aspectos qualitativos legalmente preconizados;

Considerando a Resolução CONAMA n. 357/2005 em nível federal, bem como a Deliberação CECA n. 036/2012 em nível estadual como normativos que estabelecem padrões qualitativos dos corpos hídricos a serem utilizados como referencial legal nos estudos de enquadramento;

Considerando a publicação do Decreto n. 14.216, de 17 de junho de 2015, que institui Grupo de Trabalho para acompanhamento dos estudos, para elaboração de propostas de enquadramento de onze Microbacias Hidrográficas do Estado de Mato Grosso do Sul, cuja atuação e participantes foram delineados pelas Resoluções SEMADE n. 044, de 22 de junho de 2015, SEMAGRO n. 110, de 01 de outubro de 2020 e SEMAGRO n. 130, de 20 de novembro de 2020;

E por fim, considerando que sua implantação deve ser efetuada no âmbito da Microbacia Hidrográfica, sendo sua proposta aprovada pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema (CBH Ivinhema), e encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) para aprovação.

DELIBERA:

Art. 1º - Estabelecer o enquadramento dos corpos de águas superficiais dos córregos Lagoa, Laranja Azeda e Laranja Doce (da nascente até o trecho de 2,6622 km a jusante da confluência com o Córrego Laranja Lima) e seus afluentes em classes de uso, conforme os Anexos desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação no CERH/MS.

Dourados – MS, 04 de agosto de 2022.

DANIELE COELHO MARQUES
Presidente do CBH do Rio Ivinhema

ANEXO I

ENQUADRAMENTO EM CLASSES DOS CÓRREGO DA LAGOA, CÓRREGO LARANJA AZEDA E LARANJA DOCE (DA NASCENTE ATÉ O TRECHO DE 2,6622 KM A JUSANTE DA CONFLUÊNCIA COM O CÓRREGO LARANJA LIMA)

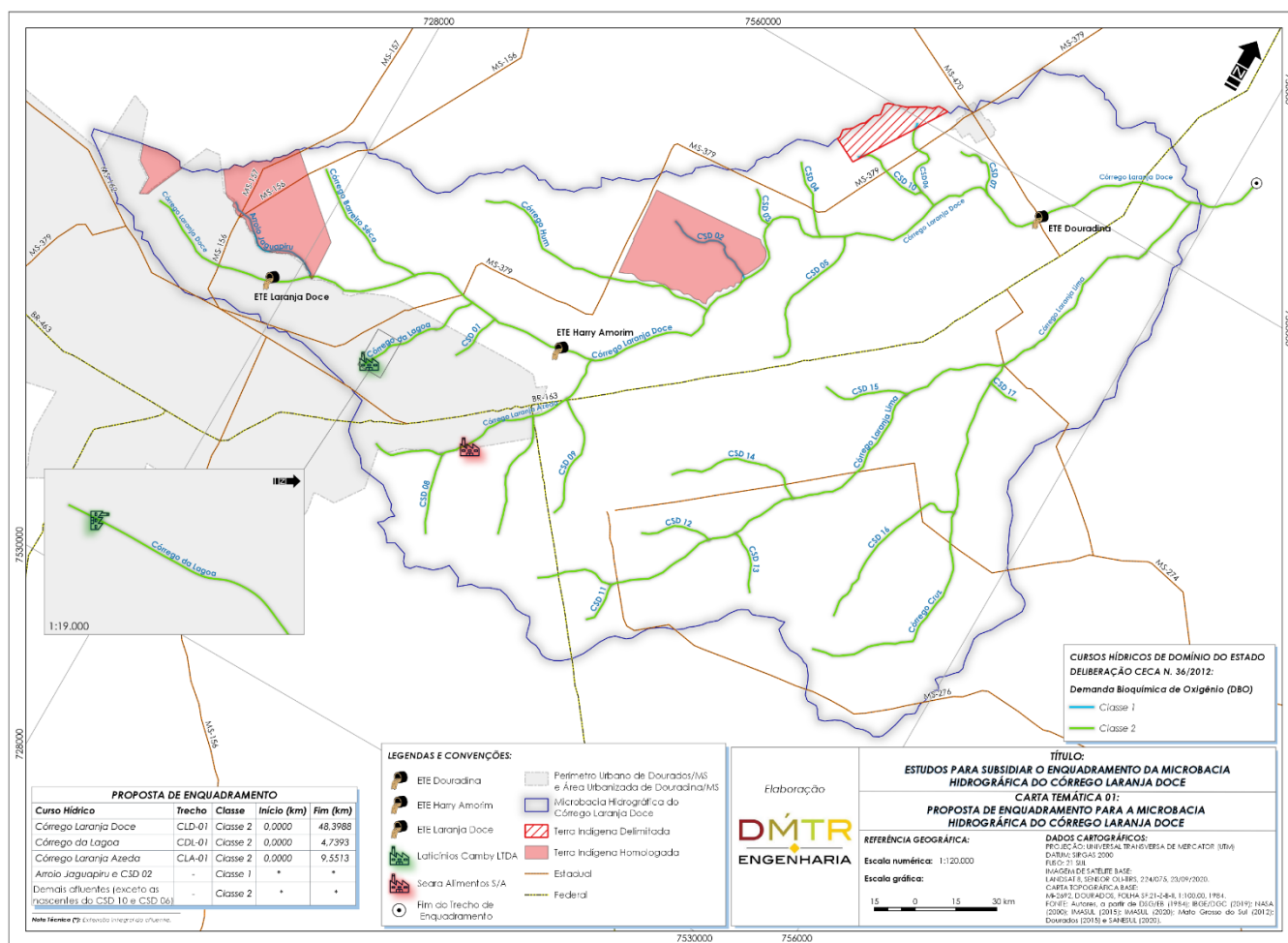


Figura 1 - Mapa de enquadramento da microbacia do Córrego Laranja Doce, considerando o fim de planejamento (Ano21).

ANEXO II
Quadro 1 - Metas Progressivas e Intermediárias de qualidade para o horizonte de 21 anos de planejamento.

CURSO HÍDRICO	TRECHO		PARÂME- TROS	QUALIDADE ATUAL	METAS (PRAZOS)			
					IMEDIA- TO (2022- 2027)	CURTO	MÉDIO	LONGO
				CLASSE ⁽³⁾		(2028- 2032)	(2033- 2037)	(2038- 2043)
					CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
Córrego Laranja Doce	CLD-01	Da nascente até a MS-156 (Fuso 21K, E 725.343,9613, N 7.542.425,1568, Datum: Sirgas 2000)	DBO _{5,20}	2	2	2	2	2
			OD	3	3	3	3	3
			Nitrogênio Amoniacal ⁽¹⁾	2	2	2	2	2
			Nitrito ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Nitrato ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Fósforo Total ⁽¹⁾	3	3	3	3	3
			Coliformes Termotolerantes	2	2	2	2	2
	CLD-02	CLD-02.1 Da MS-156 (Fuso 21K, E 725.343,9613, N 7.542.425,1568, Datum: Sirgas 2000) até a confluência com o Córrego Barreiro Seco (Fuso 21K, E 731.775,2074, N 7.545.708,4078, Datum: Sirgas 2000)	DBO _{5,20}	3	3	2	2	2
			OD	3	3	3	3	3
			Nitrogênio Amoniacal ⁽¹⁾	2	2	2	2	2
			Nitrito ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Nitrato ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Fósforo Total ⁽¹⁾	4	4	4	4	3
			Coliformes Termotolerantes	4	4	4	4	3
		CLD-02.2 Da confluência com o Córrego Barreiro Seco (Fuso 21K, E 731.775,2074, N 7.545.708,4078, Datum: Sirgas 2000) até a 2,6622 km a jusante da confluência com o Córrego Laranja Lima	DBO _{5,20}	2	2	2	2	2
			OD	3	3	3	3	3
			Nitrogênio Amoniacal ⁽¹⁾	2	2	2	2	2
			Nitrito ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Nitrato ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Fósforo Total ⁽¹⁾	4	4	4	4	3
			Coliformes Termotolerantes	4	4	4	4	3
Córrego da Lagoa	CDL-01	Da nascente até a sua foz na confluência com o Córrego Laranja Doce	DBO _{5,20}	2	2	2	2	2
			OD	4	4	4	4	3
			Nitrogênio Amoniacal ⁽¹⁾	2	2	2	2	2
			Nitrito ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Nitrato ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Fósforo Total ⁽¹⁾	4	4	4	4	3
			Coliformes Termotolerantes	2	2	2	2	2

CURSO HÍDRICO	TRECHO		PARÂME- TROS	QUALIDADE ATUAL	METAS (PRAZOS)			
					IMEDIA- TO (2022- 2027)	CURTO	MÉDIO	LONGO
						(2028- 2032)	(2033- 2037)	(2038- 2043)
				CLASSE ⁽³⁾	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
Córrego Laranja Azeda	CLA-01	Da nascente até a confluência com o Córrego Sem Denominação 08 (Fuso 21K, E 735.942,2384, N 7.540.532,3830, Datum: Sirgas 2000)	DBO _{5,20}	2	2	2	2	2
			OD	3	3	3	3	3
			Nitrogênio Amoniacal ⁽¹⁾	2	2	2	2	2
			Nitrito ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Nitrato ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Fósforo Total ⁽¹⁾	4 (<0,35 mg/L)	4 (<0,35 mg/L)	4 (<0,35 mg/L)	4 (<0,35 mg/L)	4 (<0,35 mg/L)
			Coliformes Termotole- rantes	2	2	2	2	2
	CLA-01	Da confluência com o Córrego Sem Denominação 08 (Fuso 21K, E 735.942,2384, N 7.540.532,3830, Datum: Sirgas 2000) até o seu exutório na confluência com o Córrego Laranja Doce	DBO _{5,20}	4	4	2	2	2
			OD	4	4	4	4	4
			Nitrogênio Amoniacal ⁽¹⁾	3	3	3	3	2
			Nitrito ⁽²⁾	4	4	4	4	3
			Nitrato ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Fósforo Total ⁽¹⁾	4	4	4	4	4 (<0,35 mg/L)
			Coliformes Termotole- rantes	4	4	4	4	2
Cursos Hídricos em Terra Indígena	Arroio Jaguapiru e Córrego Sem Denominação 02		DBO _{5,20}	1	-	-	-	-
			1	-	-	-	-	-
			1	-	-	-	-	-
			Nitrogênio Amoniacal ⁽¹⁾	1	-	-	-	-
			Nitrito ⁽²⁾	1	-	-	-	-
			Nitrato ⁽²⁾	1	-	-	-	-
			Fósforo Total ⁽¹⁾	3	-	-	-	-
			Coliformes Termotolerantes					

Fonte: Elaborado pelos autores.

Nota: padrões de qualidade de corpos hídricos definidos de acordo com Resolução CONAMA n. 357/2005 (CONAMA, 2005) e Deliberação CECA/MS n. 036/2012 (MATO GROSSO DO SUL, 2012a).

⁽¹⁾ Classe 1 e 2 apresentam o mesmo intervalo de concentração. ⁽²⁾ Classe 1, 2 e 3 apresentam o mesmo intervalo de concentração. ⁽³⁾ No Diagnóstico se observou a qualidade atual compatível com Classe 1 em algumas campanhas, em determinados parâmetros, objetivando não restringir o desenvolvimento local foi consensuado pelo Grupo de Trabalho a adoção de qualidade mínima como Classe 2.

(-) O Arroio Jaguapiru e Córrego Sem Denominação 02 por estarem total e/ou parcialmente inseridos em áreas de comunidades indígenas, são subentendidos de Classe 1, tendo em vista o monitoramento realizado próxima a foz do Córrego Jaguapiru, contudo, o estabelecimento de melhoria e enquadramento intermediário e progressivos destes cursos hídricos devem ser realizados em estudo específico e/ou análogo ao realizado na MBH do Córrego Laranja Doce, considerando as especificidades de dominialidade dos cursos hídricos e envolvimento de atores institucionais/sociais com maior representatividade da comunidade tradicional (ação desta magnitude foi proposta no rol de projetos, programas e ações para a MBH do Córrego Laranja Doce).